



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS 1ª LINHA, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, PINTURA, FUNILARIA E LANTERNAGEM PARA VEÍCULOS DAS LINHAS IVECO, MERCEDES BENS, MPOLO/VOLARE, VOLKSWAGEM PESADO E FORD DA FROTA MUNICIPAL E A EMPRESA CARLOS DIESEL LTDA - ME.

PROCESSO Nº 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA CARLOS DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.506.788/0001-09, sediado Rodovia Uba- Guidoal, nº 3600, Eixo Rodoviário, cidade de Ubá - MG, Cep: 36.500-000, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.396.526-49 e portador da Carteira de Identidade RG n.º M 2.686.247, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Azaléia, 315, Bairro Paulino Fernandes, cidade de Ubá- MG, CEP. 36.500-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos 1ª linha, manutenção, reparação, pintura, funilaria e lanternagem para veículos das linhas Iveco, Mercedes bens, MPolo/Volare, Volkswagen pesado e Ford da frota municipal, com serviços de mão de obra mecânica, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

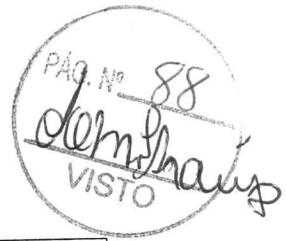
LOTE 01 – SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS

ESPECIFICAÇÃO DA LINHA	VEÍCULOS EXISTENTES/MODELO	FROTA EXIST.	ANO	UNID	HORA UNID.
MERCEDES BENZ	CAMINHÃO – PUB 2642	01	2014	HS	1.710 HS
	ONIBUS – GLT-0064	01	1991	HS	
	MICROONIBUS- HMG-6788	01	2005	HS	
	CAMINHÃO- HMG-6655	01	2006	HS	
	CAMINHÃO ORC -8136	01	2013	HS	
	CAMINHÃO – HMM-8160	01	2002	HS	
VOLKSWAGEM PESADO	CAMINHÃO – HMM-9492	01	2002	HS	
	MICROONIBUS –HLF-4538	01	2010	HS	
	MICROONIBUS – HLF-4421	01	2010	HS	
IVECO	ONIBUS – GXM- 9719	01	2003	HS	
	IVECO – DAILY – HMH - 3029	01	2008	HS	
	MICROONIBUS – OQM – 8835	01	2013	HS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



	IVECO WAYCLASS- PYS 1109	01	2016	HS	
FORD	CAMINHONETA F- 1.000 - KNC- 4993	01	1997	HS	
MPOLO/VOLARE	ONIBUS PVU-5609	01	2014	HS	
FORNECIMENTO DE PEÇAS - TABELA- CRITÉRIO - MAIOR DESCONTO DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE/CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA - MERCEDES BENS, MPOLO/VOLARE VOLKSWAGEM, IVECO E FORD. DE R\$ 10 % (dez por cento) VALOR HORA= R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) VALOR TOTAL = R\$ 143.350,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e cinquenta reais)					

LOTE 02 - SERVIÇOS DE PINTURA, FUNILARIA E LANTERNAGEM

SERVIÇOS DE PINTURA, FUNILARIA E LANTERNAGEM	HS	100
VALOR HORA R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)		
VALOR TOTAL DO LOTE = R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Fica estipulado o valor do presente contrato de expectativa de fornecimento de R\$ 213.124,05 (duzentos e treze mil cento e vinte e quatro reais e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado de forma mensal, de acordo com a quantidade fornecida, com cheque nominal à empresa ou transferência eletrônica no Setor de Tesouraria desta Prefeitura.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O percentual de desconto e valor da mão de obra hora/homem, proposto pela empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato, a considerar apenas por ocorrências imprevisíveis, mediante sua comprovação, mediante Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2017.

04.01.01.12.122.0052.2047- Manutenção administração da Secretaria Municipal de Educação -
3.3.90.30.00 - Material de consumo.

04.01.01.12.122.0052.2047- Manutenção administração da Secretaria Municipal de Educação -
3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



04.01.03.12.361.0407.2067- Manutenção Programa Municipal de transporte de estudantes - 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

04.01.03.12.361.0407.2067- Manutenção Programa Municipal de transporte de estudantes - 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

05.02.02.10.301.0210.2103 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes – 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

05.02.02.10.301.0210.2103- Manutenção atividades do programa municipal de transporte de doentes.- 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

07.01.01.15.122.0052.2148 – Manutenção atividades da Secretaria Municipal de obras públicas – 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

07.01.01.15.122.0052.2148- Manutenção atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas. - 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

08.01.01.20.122.0052.2162- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Com. e Meio Ambiente – 3.3.90.30.00 – Material Consumo.

08.01.01.20.122.0052.2162- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Com. e Meio Ambiente. -3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DA PEÇA, EQUIPAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – As peças, acessórios, equipamentos e serviços, objeto desta licitação serão entregues/efetuados na sede da própria CONTRATADA, num prazo não superior a 5 (cinco) dias a contar da Ordem de serviço/Fornecimento, ou em casos específicos podendo ser retirado na sede da empresa por servidor municipal munido da ordem de fornecimento, considerando que não será pago nenhum valor adicional proveniente do deslocamento da máquina até a sede da empresa, VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

7.2 – A Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, peças ou acessórios em que se verifiquem irregularidades ou defeitos de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer as peças, equipamentos e acessórios, objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A Contratada, ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, contado do prazo da prestação dos serviços.

III - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

10.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



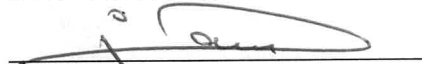
13.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

BRÁS PIRES/MG, 31 de março de 2017.



Município de Brás Pires/MG
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal



Empresa Carlos Diesel Ltda-ME
José Carlos Teixeira

Testemunhas:

Nome: *pepê*
CPF: *011.551.176-91*

Nome: *dombrás*
CPF: *868.777.636.53*